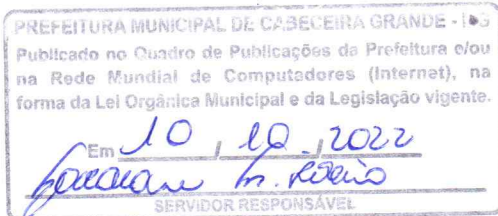




PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 758, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022



Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompos-táveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Povo deste município, por seus representantes legais, decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Município de Cabeceira Grande-MG.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) comerciante; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso II deste artigo será cobrado em dobro a cada reincidência.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo realizar ampla divulgação desta Lei nos meios de comunicação, incluindo rádio e redes sociais, como também por meio de carro de som nas ruas da Sede e do Distrito de Palmital de Minas e, ainda, com inserção das

(Fls. 2 da Lei n.º 758, de 10/10/2022)

informações nas faturas de cobrança de água e em guias do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2023.

Cabeceira Grande, 10 de outubro de 2022; 26º da Instalação do Município.



**ELDSO AMORIM DUARTE**  
Prefeito